

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL****Gestão de Contratos**

Rua Castro Alves,60, - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01532-000

Telefone:

Contrato; Nº 225/2023

PROCESSO Nº 6210.2020/0004869-8

Termo 225/2023 Aditivo de Prorrogação do Termo 225/2020 de Contrato, aditado pelos Termos 194/2021, 391/21 e 169/2022 e prorrogados pelos termos 229/2021 e 209/2022, para prestação de serviços de **“ACESSO À REDE CORPORATIVA PMSP”** E **“DISPONIBILIZAÇÃO DE CONEXÃO INTERNET”** para o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL** - Processo administrativo 6210.2020/0004869-8.

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – HSPM, situada na Rua Castro Alves, 63/73 – Vergueiro, CNPJ nº 46.854.998/0001-92, neste instrumento representado pela sua Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00** do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, adiante designada simplesmente **HSPM**.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A., CNPJ 43.076.702/0001-61, localizado na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro, São Paulo-SP, CEP 01.009-905, neste ato representada pelo **Diretor Presidente (PRE), JOHANN NOGUEIRA DANTAS, RG 561.964.155-49 - SSP-SP, CPF 561.964.155-49**, e pelo **Diretor de Administração e Finanças – DAF, SR. ELIAS FARES HADI, RG. 11.049.629-2 - SSP-SP e CPF 094.438.328-95**, adiante designada **CONTRATADA**, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Leis Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0004869-8 – HSPM,

firmar o presente Termo 225/2023 Aditivo de Prorrogação do Termo 225/2020 de Contrato, aditado pelos Termos 194/2021, 391/21 e 169/2022 e prorrogados pelos termos 229/2021 e 209/2022, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/07/2023, o Termo 225/2020 de Contrato, com reajuste.

1.2. Em virtude da aplicação do reajuste de 3,83%, (Índice estimado conforme Memória de Cálculo da Gerência Técnica Contábil Financeira), equivalente a R\$ 22.867,80 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) os preços contratuais para o presente Termo Aditivo, passam a ser:

C - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO (HM 18/006)				
C2. GERENCIAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (SOLUÇÃO: ACESSOS E GESTÃO)			Valor Unitário	Valor Mensal
SOLUÇÃO DE ACESSO A REDE CORPORATIVA PMSP - 4096 KBPS - SEM REDUNDÂNCIA (PARA CONTRATAÇÕES DE 1 A 500 ACESSOS POR CLIENTE)	Acesso/Mês	4,00	R\$ 1.092,90	R\$ 4.371,60
SOLUÇÃO DE ACESSO A REDE CORPORATIVA PMSP – 100.000 KBPS - COM REDUNDÂNCIA (PARA CONTRATAÇÕES DE 1 A 500 ACESSOS POR CLIENTE)	Acesso/Mês	1,00	R\$ 7.055,33	R\$ 7.055,33
TOTAL				R\$ 11.426,93
C4. Conexão a Internet - Com Redundância de Operadoras				
CONEXÃO INTERNET COM 100% DE BANDA GARANTIDA PARA DOWNLOAD E UPLOAD - COM REDUNDÂNCIA DE OPERADORAS	Mbps/Mês	24	R\$ 1.676,42	R\$ 40.234,08
TOTAL C2				R\$ 11.426,93
TOTAL C4				R\$ 40.234,08
TOTAL MENSAL				R\$ 51.661,01

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O preço total do presente Termo é de **R\$ 619.932,12 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e trinta e dois reais e doze centavos)**, onerando a dotação 02.10.10.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0.00.1.500.9001.21.01, conforme Nota de Empenho nº 2.814/2023, no valor de **R\$ 285.857,59 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. inclui-se a “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS”, ao contrato original, conforme abaixo:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;

- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;
- e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

11.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

11.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

11.6. No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

3.2. Em razão da inclusão da Cláusula Décima Primeira, supratranscrita, altera-se a numeração correspondente à Cláusula Disposições Finais, passando a ser “CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”, conforme abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

4.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.”

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ficam mantidas as demais disposições contratuais não alterados pelo presente termo.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



Paulino Portes de Azevedo Junior
Gerente

Em 14/07/2023, às 15:57.



Elias Fares Hadi
Diretor(a)

Em 14/07/2023, às 16:18.



Johann Nogueira Dantas
Diretor-Presidente

Em 14/07/2023, às 16:59.



Odair Bezerra
Assessor(a) Especial

Em 17/07/2023, às 08:10.



Lucila de Moura Fonseca
Chefe de Gabinete Substituto

Em 17/07/2023, às 10:32.



Elizabeth Michelete
Superintendente

Em 17/07/2023, às 12:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **086537885** e o código CRC **D3E2E769**.
